

CERTIDÃO

----- Catarina Pires Oliveira, Técnica Superior da Unidade de Finanças, Património e Contratação Pública, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, da Câmara Municipal de Ponte da Barca:-----

----- **Certifica**, que na ata da reunião do Executivo, realizada no dia dezanove de dezembro de dois mil e vinte e cinco, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: "12.6. - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM 2026 - Pelo senhor Vereador do Pelouro, José Alfredo Oliveira, foi presente a proposta, que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 5199, em 15/12/2025: "Considerando:

1. A entrada em vigor da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro- Lei das Comunicações Eletrónicas, veio habilitar os municípios para a cobrança de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), como contrapartida dos direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal.

2. De acordo com o disposto nas alíneas a) e b) do nº 3 do artigo 106º da Lei supra mencionada, na sua redação atual, a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município e deve ser aprovado, anualmente, até 31 de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25%.

Propõe-se:

Que a Câmara Municipal, no exercício da sua competência fixada na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, delibere submeter à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º do mencionado Anexo e da alínea b) do nº 3 do artigo 106º da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação:

Fixar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), para o ano 2026, em 0,25% sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município de Ponte da Barca.

Ponte da Barca, 10 de dezembro de 2025

O Vereador do Pelouro,

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira, Dr."

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta e submeter a mesma à Assembleia Municipal, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação e da alínea b) do nº 3 do artigo 106º da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação. Votaram contra os senhores Vereadores do Partido Socialista, Irene Dantas e Hélder Costa."-----

----- Secção de Atendimento, Loja de Cidadão e Atas, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, 22 de dezembro de 2025.-----

A Técnica Superior,



(Catarina Pires Oliveira)